



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

NOTA TÉCNICA

Assunto: Justificativa técnica para adoção do critério de regionalização na licitação de cursos de capacitação profissional.

1.CONTEXTO E OBJETO

O Município de São Pedro do Ivaí – PR identifica a necessidade de ofertar cursos de capacitação profissional como estratégia de valorização do capital humano, geração de oportunidades e fortalecimento da economia local. Essa iniciativa busca atender à crescente demanda por qualificação da mão de obra, especialmente em áreas que apresentam relevância para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Inicialmente, serão contemplados os cursos de:

- Corte e Costura Industrial, visando formar profissionais aptos a atuar em confecções locais ou de forma autônoma, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva têxtil da região;
- Informática Básica, com foco na inclusão digital de jovens e adultos, garantindo o acesso a conhecimentos essenciais para a empregabilidade, a vida acadêmica, a participação social e a autonomia cidadã.

A realidade de um município do interior impõe desafios específicos, como a dificuldade de deslocamento de profissionais de outras localidades e a necessidade de compatibilizar os cursos com os horários disponíveis da população, predominantemente no período da tarde e da noite. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para ministrar os cursos mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e viável, assegurando a continuidade das ações de qualificação.

Assim, a prestação de serviços especializados para a realização de cursos de capacitação profissional presenciais, destinados à população a contratação prioriza prestadores de serviços da região, sempre que possível, promovendo a aquisição local. Essa estratégia contribui para a eficiência, ao reduzir custos logísticos; para a economicidade, ao otimizar recursos; e para o desenvolvimento econômico local, ao fortalecer a economia do município e gerar emprego e renda.

Dessa forma, a medida está em consonância com os princípios que orientam a Administração Pública na busca pela melhor aplicação dos recursos e pela promoção do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREJULGADA

- LEI MUNICIPAL Nº 1.839/2025

Art. 1º Nos Termos do Acórdão nº 2122/19 - Tribunal Pleno, que resultou no Prejulgado nº 27, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Poder Executivo Municipal, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, autorizado a conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física e Sociedades Cooperativas, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do disposto nesta Lei, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - incentivo à geração de empregos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

III - ampliar a eficiência das políticas públicas;

IV - incentivo à formalização de empreendimentos;

V - incentivar a inovação tecnológica;

VI - incentivos à inovação e ao associativismo;

VII - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

VIII - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como, nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta lei às contratações de bens, serviços e obras.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, considera-se como:

I - Âmbito Local: Município de São Pedro do Ivaí e Municípios limítrofes onde será executado o objeto da contratação, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

II - Âmbito Regional: o limite geográfico constituído dentro de um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros, conforme disposto no Anexo II. (Redação dada pela Lei nº **1852/2025**)

§ 5º Tanto no âmbito local, quanto no regional, deverão existir no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos e devidamente credenciados a participar no certame, relacionados como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º Não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas enquadradas como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente e, que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores (ou prestadores de serviços) competitivos enquadrados nas exigências legais.

§ 7º Mesmo nos casos de licitações exclusivas no âmbito local e no âmbito regional, destinadas para microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, a Administração está obrigada a efetuar ampla pesquisa de mercado, com diversidade de fontes, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, com vistas a dimensionar adequadamente o preço do objeto licitado aos valores de mercado, sendo vedada em qualquer hipótese, a compra de bens e serviços com preço superfaturado sob argumento da reserva de mercado local e/ou regional.

§ 8º A reserva de mercado para compra de bens e serviços no âmbito local e/ou regional previsto nesta lei, deverá observar os critérios para sua efetivação, desde que seja vantajoso para a administração pública, e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme a inteligência do inciso III do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

- PREJULGADO Nº 27 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Reconhece a legalidade de lotes exclusivos para fornecedores locais (ME, EPP e MEI) quando há justificativa de interesse público, os benefícios econômicos e sociais são evidentes e não se compromete a isonomia nem reduz a competitividade do certame.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

ACÓRDÃO 820/2020 – TCE/PR. Tribunal do Pleno

Havendo legislação municipal específica sobre a matéria, não há necessidade de constar no certame a justificativa para a restrição territorial, já que a lei por si só, observados os aspectos do Prejulgado n.º 27, apresenta-se como motivação suficiente.

ACÓRDÃO 1372/2020 – TCE/PR. Tribunal do Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47, da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de São Pedro do Ivaí – PR do Sul e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Micro empreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citado.

A doutrina também possui esse entendimento:

"A conjugação hermenêutica das duas normas pode levar a concluir que está autorizada a licitação exclusiva para a participação de ME e EPP sediada local ou regionalmente." (SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações & o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015, p. 132).

"Pode-se admitir licitação restrita à participação de ME e EPP sediadas em certas regiões, sem que isso configure violação ao princípio da Federação. O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

administrativos. 17. ed. rev., atual. E ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 140)

Assim, a legislação municipal vigente já oferece o respaldo jurídico necessário, dispensando a exigência de justificativa adicional no edital, sem prejuízo da formalização presente neste documento para reforçar a motivação e assegurar a total transparência do procedimento.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA (LIMITAÇÃO VINCULADA A NATUREZA DO OBJETO)

A limitação de alcance geográfico (regionalização) mostra-se necessária, proporcional e diretamente vinculada à natureza do objeto, considerando os seguintes aspectos:

- **Execução local dos serviços/atividades:** o objeto exige atuação presencial, o que demanda fornecedores com capacidade de atendimento imediato e disponibilidade física na região, evitando custos adicionais de deslocamento, transporte ou logística.
- **Conhecimento do contexto local:** empresas/fornecedores locais detêm maior familiaridade com a realidade socioeconômica e cultural do Município, o que favorece a adequada execução dos serviços e a aderência às necessidades da Administração.
- **Economicidade e eficiência:** a contratação de fornecedores situados na região permite a redução de despesas indiretas (viagens, hospedagem, transporte de materiais/equipamentos), garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- **Tempo de resposta e suporte:** a proximidade geográfica assegura maior disponibilidade no atendimento, fator essencial para o cumprimento do cronograma e a continuidade da execução contratual.
- **Fomento ao desenvolvimento local:** ao priorizar a regionalização, a Administração incentiva a economia local, promovendo geração de renda e empregos, em consonância com o interesse público.

4. RAZÕES QUE TORNAM RAZOÁVEL A LIMITAÇÃO

A limitação geográfica adotada é considerada razoável, pelos seguintes motivos:

- **Compatibilidade com a execução do objeto:** o objeto da contratação exige presença física e proximidade para garantir a qualidade, o acompanhamento e a efetiva prestação do serviço.
- **Redução de custos e otimização de recursos:** a regionalização evita despesas adicionais com transporte, hospedagem e logística, tornando a contratação mais econômica para a Administração Pública.
- **Agilidade na execução:** fornecedores locais ou regionais podem atender com maior rapidez, permitindo solução imediata de problemas e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Fomento à economia local:** ao priorizar fornecedores da região, a Administração contribui para o fortalecimento da economia municipal e o desenvolvimento de pequenas e médias empresas locais.
- **Aderência às necessidades específicas do Município:** fornecedores da região possuem maior familiaridade com o contexto socioeconômico, cultural e institucional local, garantindo maior adequação do serviço às necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

5. BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

A adoção da limitação geográfica traz benefícios sociais e econômicos relevantes, diretamente relacionados ao interesse público, tais como:

- Geração de emprego e renda local, por meio da contratação de fornecedores e profissionais estabelecidos na região, com impacto positivo no mercado de trabalho do Município.
- Fomento ao desenvolvimento regional, uma vez que os recursos aplicados permanecem circulando na economia local, estimulando o crescimento de diferentes setores produtivos.
- Eficiência e economicidade, decorrentes da redução de custos logísticos e operacionais, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Segurança e qualidade, asseguradas pela maior capacidade de resposta dos fornecedores locais diante de imprevistos e pela proximidade para o acompanhamento da execução contratual.
- Fortalecimento da competitividade regional, pois a contratação estimula que empresas locais invistam em melhoria de seus serviços e estrutura, aumentando a concorrência saudável e a qualidade das entregas futuras.

6. EFEITO MULTIPLICADOR DA COMPRA LOCAL (CADEIA ECONÔMICA)

A opção pela contratação de fornecedores locais ou regionais gera um efeito multiplicador significativo na economia, pois os recursos investidos pela Administração Pública permanecem em circulação no próprio território. Isso resulta em:

- Fortalecimento da cadeia produtiva local, uma vez que os fornecedores contratados demandam insumos, serviços de apoio e mão de obra de empresas da própria região.
- Incremento do consumo no comércio municipal, já que os profissionais envolvidos tendem a aplicar sua renda em estabelecimentos locais, movimentando setores como alimentação, transporte, vestuário e serviços diversos.
- Estímulo ao empreendedorismo, pois a ampliação da demanda por bens e serviços incentiva o surgimento e a consolidação de novos negócios na região.
- Crescimento em rede, com impactos positivos em diferentes segmentos econômicos, gerando maior arrecadação de tributos municipais e fortalecendo a capacidade de investimento do Município.
- Desenvolvimento sustentável, pela valorização de empresas locais, redução de impactos ambientais com transporte de longa distância e criação de um ciclo virtuoso de crescimento socioeconômico.

7. FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM A LEI

A Pesquisa de preços foi conduzido de forma ampla, abrangendo fornecedores locais, regionais e de outros municípios, não se restringindo apenas a ME/EPP/MEI, garantindo:

- Representatividade do mercado;
- Adequação ao princípio da economicidade;
- Conformidade com art. 23§ ,§1º da lei nº 14.133/2021.

8. FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM A LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

- Em observância ao § da Lei Municipal, do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a limitação geográfica será aplicada apenas quando houver, no mínimo, três fornecedores competitivos e devidamente credenciados como MEI, ME ou EPP, no âmbito local ou regional.

Para atender a esse requisito, a Administração realizou pesquisa ampla e documentada:

- Consulta ao cadastro municipal de fornecedores, verificando empresas com CNAE compatível com empresa especializada na oferta de cursos de capacitação profissional;

- Contato direto com fornecedores locais e regionais;

- Levantamento de cotações junto a empresas do ramo aptas a atender o município;

- Verificação de capacidade técnica e regularidade cadastral.

Essa pesquisa garante que a limitação geográfica seja razoável e proporcional, bem como que haja pluralidade mínima de fornecedores, assegurando competitividade, favorecendo a participação de MEI, ME e EPP, logo fortalecendo a economia local, sendo transparente, legal e segura juridicamente.

9. CONCLUSÃO

O crescimento e o desenvolvimento no Município e também da região vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforço para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social Emprego a renda.

O Município de São Pedro do Ivaí vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações regionais e assim impulsionar o desenvolvimento sócio econômico da região.

Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região, ademais a administração pública é o maior comprador local.

Assim, o Município de São Pedro do Ivaí, busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade, o número de pequenas empresas que

atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, pois haverá aumento da arrecadação municipal, com o retorno de impostos bem como, no desenvolvimento regional do município de São Pedro do Ivaí, haverá uma cadeia alimentar, pois o microempresário aumentará sua venda, terá mais funcionários, haverá mais renda dentro do município, pois haverá mais pessoas comprando no comércio local e conseqüentemente retorno aos cofres públicos.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população. Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Outrossim, licitação local pode atrair mais concorrentes, resultando em preços mais competitivos e maior qualidade dos serviços. Fornecedores locais conhecem melhor as particularidades de São Pedro do Ivaí, o que facilita a negociação, a adaptação dos serviços e a entrega dos bens.

Ao contratar empresas locais, a administração pública contribui para o desenvolvimento econômico regional, gerando empregos e impulsionando a economia local.

Ademais, empresas locais geralmente têm uma estrutura mais flexível, o que pode facilitar a negociação e a entrega dos bens e serviços e a familiaridade com a região e a logística mais simples podem levar a uma execução mais rápida dos contratos.

Assim, a concorrência local, aliada à menor burocracia, pode resultar em preços mais justos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Andreia Apª Cassoli
Secretária de Promoção
do Desenvolvimento
Humano

Cristiane Mendes de Almeida
Chefe Adjunto do
Departamento de
Promoção do
Desenvolvimento
Humano

**Débora Fernanda da
Silva Amaro**
Chefe Adjunto do Departamento de Licitação